



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 008/2020

**EMENTA:** Atuação da equipe de enfermagem na realização de exames de espirometria, pré-consulta de oftalmologia, eletroencefalograma (EEG), eletrocardiograma (ECG) e PPD.

**Descritores:** Espirometria; eletroencefalograma; eletrocardiograma; teste tuberculínico.

#### 1 - DO FATO

Profissional enviou solicitação ao Fale Conosco – Coren-DF e gostaria de saber se a enfermagem pode realizar o exame de espirometria, exames de pré-consulta da oftalmologia, eletroencefalograma (EEG), eletrocardiograma (ECG) e PPD e sobre a necessidade de curso para realizar o exame de EEG.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017, está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, e



no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se, nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987, 2018).

Considerando que a **espirometria, também chamado de Prova Ventilatória ou Prova de Função Pulmonar** é um exame indolor, não invasivo, exige a participação do paciente realizado para medir o volume e a velocidade do ar que entra e sai dos pulmões. O exame procura medir o consumo de oxigênio na respiração e, de acordo com os resultados, é possível o diagnóstico de diversas complicações, tanto as ligadas ao sistema respiratório como as ligadas a outras partes do corpo humano e que também influenciam na respiração adequada. É muito indicado quando há a suspeita de alguma doença relacionada ao sistema respiratório (SAÚDE, DOENÇAS E MEDICINA, 2014).

Considerando a conclusão do **Parecer COREN-SP nº 070/2014**, em que o profissional de enfermagem capacitado e contratado como Técnico de Espirometria pode atuar na função, porém, não se encontra essa função sob a jurisdição deste Conselho, desde que sob supervisão de Enfermeiro igualmente capacitado. Os exames devem ser indicados e acompanhados por médicos que são responsáveis também pela interpretação dos achados e elaboração de laudos (COREN-SP, 2014).

Considerando a **Resposta Técnica nº 28/2014 do COREN/SC e o Parecer Técnico nº 02/2018**, que conceitua a espirometria como um procedimento de complexidade técnica, portanto, pode ser realizado por profissional Enfermeiro, auxiliado ou em conjunto com a equipe de enfermagem, com a presença do médico, tendo em vista a necessidade de intervenção imediata da equipe em caso de complicações do paciente (COREN-SC, 2014; COREN-MS, 2018).

Considerando que **exame de eletroencefalografia (EEG)** é o estudo do registro gráfico das correntes elétricas desenvolvidas no encéfalo, realizado através de eletrodos aplicados no couro cabeludo, na superfície encefálica, ou até mesmo dentro da substância encefálica. Inicialmente é feito um registro espontâneo da atividade elétrica cerebral durante a vigília (paciente acordado). O exame em si é indolor e não oferece riscos à saúde do paciente, além de ser um recurso propedêutico de baixíssimo custo, e quando corretamente indicado, de elevada sensibilidade e especificidade (PESTANA, 2016).



Considerando as conclusões e recomendações dos **Pareceres Técnicos nº 011/2015 do COREN/RO, nº 02/2018 do COREN/MS e nº 04/2016 do COFEN**, que o ECG e EEG é um exame simples e repetitivo e podem ser realizados por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, desde que sob supervisão do profissional enfermeiro. O exame não é privativo de nenhuma profissão e não vulnera o artigo 30 do código de ética médica (que dispõe sobre a delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivos da profissão médica. Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais responsáveis para execução do exame. Entretanto, a análise destes exames e o laudo são da competência do profissional médico (COREN-RO, 2015; COREN-MS, 2018; COFEN, 2016).

Considerando que o **eletrocardiograma (ECG)** é um gráfico obtido quando os potenciais de um campo elétrico com origem no coração são registrados à superfície do organismo. Os sinais são detectados por eletrodos metálicos ligados aos membros e à parede torácica e são depois amplificados e registrados pelo eletrocardiógrafo. Deve notar-se que no ECG apenas são registradas diferenças de potencial instantâneas entre os eletrodos (COREN-ES, 2012).

Considerando a **Orientação Fundamentada nº 040/2015 do COREN/SP, os Pareceres Técnicos do COREN/GO nº 030/CTAP/2016, COREN/SE nº 04/2016, COREN/AL nº 007/2019 e COREN/BA nº 002/2020** concluem que Auxiliares e Técnicos de Enfermagem podem atuar na realização e na prestação de cuidados de enfermagem antes, durante e após a realização dos exames de ECG e EEG (não sendo exclusividade do Enfermeiro) desde que treinados e capacitados para esta função, obrigatoriamente sob orientação, supervisão e direção do Enfermeiro, conforme determinado pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº. 94.406/87 (COREN-SP, 2015; COREN-GO, 2016; COREN-SE, 2016; COREN-AL, 2019; COREN-BA, 2020).

Considerando a conclusão do **Parecer Técnico do COREN/GO nº 030/CTAP/2016** que recomenda que a análise do laudo do ECG é da competência do profissional médico e que compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, capacitar os profissionais envolvidos no procedimento e desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, para delegação dos procedimentos de menor complexidade aos



profissionais de nível médio e os protocolos deverão ser devidamente aprovados pela Diretoria Técnica da Unidade (COREN-GO, 2016).

Considerando outro **Parecer Técnico nº 007/2019 do COREN/AL** onde conclui que o exame ECG não é privativo de nenhuma profissão, trata-se de um exame considerado simples e rotineiro. E o Enfermeiro, pode realizar o exame eletrocardiográfico, bem como solicitá-lo em concordância com a orientação fundamentada do COREN/SP nº 025/2016, desde que seja capacitado e siga as recomendações e respaldos de protocolos, a exemplo, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (COREN-AL, 2019).

Considerando que o **Teste tuberculínico, teste de tuberculina, também chamado de PPD** por causa da sigla em inglês significa derivado proteico purificado, é um teste usado para determinar se a pessoa tem tuberculose (TB). É um exame auxiliar para o diagnóstico da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTb) ou tuberculose latente (TbL), de importância epidemiológica e de saúde pública. A tuberculose latente consiste no período posterior ao primeiro contato do organismo não infectado com o bacilo e anterior ao aparecimento da doença (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

Considerando que no **Caderno de Atenção Básica, Vigilância em Saúde nº 21**, item 7.5.25, encontra-se descrita – Atribuições específicas dos profissionais de Atenção Básica/Saúde da Família, que a realização do PPD é atribuição do Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem capacitado (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008, p. 173-174).

Considerando a conclusão do **Parecer do COFEN nº 180/2018** em que o enfermeiro possui competência técnica e legal para realizar a consulta de enfermagem, solicitar exames da prova tuberculínica, iniciar o tratamento e prescrever medicações do esquema básico de TB, realizar encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de sua supervisão ou orientação, observando os limites legais, técnicos, éticos da profissão (COFEN, 2018).

Considerando o **Parecer COREN-SE nº 022/2014** que descreve a competência dos profissionais de Enfermagem para realização do teste de Mitsuda, Montenegro, Mantoux (PPD) conclui que compete aos profissionais de enfermagem a realização do teste de Mitsuda e do teste de Mantoux (PPD). Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devem realizar o teste sob orientação e supervisão do Enfermeiro. Do mesmo modo, o teste de reação de



Montenegro pode ser realizado por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, entretanto, devido a importância da leitura deste teste, recomenda-se que preferencialmente o Enfermeiro o faça. A capacitação específica e documentada dos profissionais de Enfermagem para realização das diversas técnicas descritas é imprescindível para assegurar assistência livre de danos, bem como a construção de Protocolos.

### 3 - CONCLUSÃO

Após a análise do pedido de parecer e baseando-se nas informações identificadas nas legislações existentes sobre o tema, se a enfermagem pode realizar os exames de espirometria, EEG, ECG (necessidade de curso para realizar o ECG) e PPD, exames de pré-consulta na oftalmologia, concluímos o seguinte:

1. O Enfermeiro poderá realizar o exame de **espirometria** em conjunto com a equipe de enfermagem e do profissional médico, devido a necessidade de acompanhamento do paciente para intervenção em possíveis complicações com o paciente. O profissional de enfermagem capacitado e contratado como Técnico de Espirometria pode atuar nesta função, porém, não se encontra essa função sob a jurisdição do COREN-DF. Neste caso, sob supervisão de enfermeiro igualmente capacitado.
2. Cabe a equipe de enfermagem realizar os exames de **EEG e ECG**, desde que capacitados para o manuseio destes equipamentos e supervisionados pelo Enfermeiro por meio de treinamento na própria instituição de saúde ou curso realizado pelo profissional fora dela, desde que este treinamento ou curso esteja devidamente registrado/documentado na instituição através de uma declaração ou certificado deste profissional.
3. O Parecer Técnico do COREN-DF nº 04/2015, que foi publicado em 2015, descreve o amparo legal dos profissionais de enfermagem na realização de exames pré-consulta nas unidades de oftalmologia. Portanto, não há necessidade de novo parecer sobre esta temática.



4. Também compete aos profissionais de enfermagem (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) a realização do teste de PPD, sob orientação e supervisão do enfermeiro.
5. Recomenda-se, também, que, para realização desses procedimentos ou exames pelos profissionais de enfermagem nas unidades de saúde, é necessário que a instituição de saúde adote Protocolos, Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Instruções de Trabalho que possam orientar a equipe multidisciplinar sobre suas atribuições neste campo de atuação da enfermagem.

Brasília, 10 de julho de 2020.

**Rinaldo de Souza Neves**

Coren-DF 54747 - ENF

Coordenador da CTA

**Aprovado no dia 02 de julho na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.**

**Homologado em 10 de julho de 2020 na 135ª Reunião de Plenária Extraordinária (REP) dos Conselheiros do COREN-DF.**

## Referências

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 0564, de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html).

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm).

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.





Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 567/2018, de 29 de janeiro de 2018. Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-567-18.pdf>.

SAÚDE, DOENÇA E MEDICINA. **Espirometria**. Disponível em:

<http://www.saudemedicina.com/espirometria-entenda-um-pouco-sobre-o-procedimento/>  
Acesso em 25.05.20.

COREN-SP. Conselho Regional de São Paulo. Parecer nº 070/2014: Realização de Prova de Função Pulmonar/Espirometria por Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, 2014.

COREN-SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Resposta técnica nº 28/2014. Trata-se de solicitação de resposta técnica para esclarecimentos a respeito da realização do exame de espirometria por profissional de enfermagem, 2014.

COREN-MS. Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul. Parecer técnico nº 02/2018: Execução de exames de espirometria ocupacional, eletrocardiograma, eletroencefalograma e teste de acuidade visual por enfermeiro e técnico em enfermagem do trabalho, 2018.

PESTANA, V.A.T. Avaliação «in vitro» e «in vivo» de bioeletrodos inovadores para detecção de sinais de eeg. 2016. Dissertação (Mestrado em engenharia biomédica) – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto.

COREN-RO. Conselho Regional de Enfermagem de Roraima. Parecer Técnico nº 011/2015: Manuseio de equipamentos gráfico: Eletrocardiograma e Eletroencefalograma, 2015.

COREN ES. Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. Solicitação de Parecer sobre responsabilidade técnica pela execução do exame eletrocardiograma (ECG). Parecer n.º05/2012. Disponível em: <<http://www.coren-es.org.br/wp-content/uploads/2014/02/05-2012.pdf>>. Acessado em 25 de Mai 2020.



BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. PARECER COREN/GO Nº 030/CTAP/2016. Técnico de Enfermagem poder realizar eletrocardiograma e conectar hemoderivados. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wpcontent/uploads/2016/08/Parecer-Comiss%C3%A3o-de-Assuntos-Profissionais%20BA030.2016-T%C3%A9cnico-de-enfermagem-pode-realizar-ECG.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2020.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 04/2016. Atuação dos Profissionais de Enfermagem na Realização de Exames. Disponível em: [http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-corense-no-042016\\_8176.html](http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-corense-no-042016_8176.html). Acesso em 23 de maio de 2020.

COREN-AL. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. Parecer técnico nº 007/2019: Competência do Auxiliar e Técnico de Enfermagem para realização do exame eletrocardiograma (ECG), 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <[http://www.cve.saude.sp.gov.br/htm/TB/mat\\_tec/manuais/MS11\\_Manual\\_Recom.pdf](http://www.cve.saude.sp.gov.br/htm/TB/mat_tec/manuais/MS11_Manual_Recom.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2. ed. rev. - Brasília : Ministério da Saúde, 2008. 195 p. : il. - (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 21).

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer de Conselheiro nº 180/2018. Regulamentações e normas vigentes para o exercício profissional do enfermeiro no que se refere à prescrição medicamentosa do esquema padronizado de tratamento da tuberculose e solicitação de exames para o diagnóstico da tuberculose na atenção básica, 2018.





COREN-ES. Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. Parecer nº 13/2010: Solicitação de Parecer acerca da realização da medida de acuidade visual com uso da Escala de Snellen, 2010.

COREN-DF. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Parecer Técnico nº 04/2015: Competência legal dos profissionais para realizar exames em oftalmologia, 2015.

COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Orientação fundamentada nº 040/2015: Atuação do Técnico de Enfermagem na realização do exame de Eletroencefalograma (EEG), 2015.

COREN-SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer nº 022/2014: Ementa: Competência dos profissionais de Enfermagem para realização do teste de Mitsuda, Montenegro, Mantoux (PPD) e baciloscopia para Hanseníase, 2014.

COREN-BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Parecer nº002/2020. Competência dos profissionais de enfermagem para realização de testes na área de cardiologia: ECG; aferição de pressão por esfigmomanômetro; montagem e instalação dos equipamentos nos pacientes que irá realizar teste ergométrico e exames como MAPA e Holter. Assim como testes na área da neurologia; Eletroencefalograma e Pneumologia: Espirometria, 2020.

COFEN. Parecer Técnico nº 04/2016. Atuação dos Profissionais de Enfermagem na Realização de Exames, 2016. Disponível em: <  
[http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecertecnico-corense-no-042016\\_8176.html](http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecertecnico-corense-no-042016_8176.html)>.